Indicação n.° 172/2009

Senhor Presidente:

INDICO de acordo com o regimento interno dessa egrégia casa de Leis, que o sr prefeito através da área da saúde pública de Dracena, proceda a estudos e apreciação da presente minuta deste projeto de lei, que julgo de suma importância para o eventual implantação pela rede de saúde pública do município, conforme abaixo:

MINUTA PARA PROJETO DE LEI

(Institui o Banco Municipal de Remédio no Município de Dracena e dá outras providências.)

Artigo 1º - *Fica criado o Banco de Remédios Doados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.*

Parágrafo único - *O Programa de que trata esta Lei deverá ser vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e funcionando em tantos postos quanto existirem, a fim de suprir as carências de remédios fora da grade convencional, buscando economia e evitando perdas.*

Artigo 2º - *O Banco do Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.*

§ 1º - *Os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após o uso de parte do conteúdo total.*

Artigo 3º - *A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio da Municipalidade, estudantes, estagiários e voluntários.*

§ 1º - *Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.*

§2º - *Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).*

§3º - *Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).*

Artigo 4º - *O Banco de Remédio destina-se a pessoas atendidas na rede municipal de saúde e pelo SUS e encaminhadas com receita médica originárias de tais setores.*

Artigo 5º - *Dependendo da existência em estoque, o remédio só poderá ser fornecido mediante a apresentação da receita médica original, a qual ficará arquivada em local próprio para receituário.*

Artigo 6º - *Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo a relação ficar disponibilizada, diariamente, nos locais de atendimentos da saúde municipal.*

Artigo 7º - *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.*

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa atender as pessoas menos favorecidas financeiramente, pois as mesmas estão numa posição delicada diante do alto preço dos remédios. Por outro lado, sabe-se que milhares de pessoas mantêm em casa remédios que não utilizam mais e até se esqueceram dos mesmos. Assim, o alcance desta lei poderá beneficiar muitas pessoas.

A proposta prevê que além do cidadão comum, também clínicas e consultórios médicos que recebem amostras grátis de medicamentos das indústrias, laboratórios e distribuidores tornem-se doadores de medicamentos, através do desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos por parte da Prefeitura.

Com esta propositura o município chega bem mais perto das necessidades populares atendendo-as de forma a garantir melhores condições de qualidade de vida através da promoção do bem estar e saúde da sua população.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 30 de março de 2009.

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =